



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO N. 2.467/2025 - GP

Florianópolis/SC, [data da assinatura digital]

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **JÚLIO GARCIA**

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
Florianópolis/SC

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei - Criação da 2ª Vara da Comarca de Pinhalzinho/SC

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei aprovado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre a criação da 2ª Vara da Comarca de Pinhalzinho/SC, com os respectivos cargos necessários ao seu regular funcionamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 852/2024 e em consonância com o "Projeto Judiciário do Futuro - 1º Grau de Jurisdição".

A proposta legislativa foi precedida de estudos técnicos, manifestações especializadas e apreciação colegiada, destacando-se, ainda, a elevada demanda processual na comarca, que registra a entrada média de 272 (duzentos e setenta e dois) novos processos por mês, além de um acervo superior a 4.800 (quatro mil e oitocentos) feitos, números que justificam a necessidade de reforço estrutural para assegurar a adequada prestação jurisdicional.

Nos termos do art. 1º da Resolução CNJ n. 609/2024, o anteprojeto foi submetido ao crivo da Corregedoria Nacional de Justiça, oportunidade em que o Exmo. Ministro Mauro Campbell Marques, Corregedor Nacional de Justiça, manifestou-se favoravelmente à sua tramitação perante esta Assembleia Legislativa, ressaltando a regularidade formal da iniciativa e a compatibilidade orçamentária, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, remeto o Anteprojeto de Lei, acompanhado

dos documentos correlatos, para regular tramitação e deliberação por esse egrégio Poder Legislativo.

Renovando protestos de elevada consideração e apreço, coloque-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 22/09/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9840844** e o código CRC **4A8D7FD2**.

0071360-82.2025.8.24.0710

9840844v3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2025

Cria cargo de Juiz de Direito na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, 1 (um) cargo de Juiz de Direito de entrância final.

Parágrafo único. O cargo de juiz de direito criado no *caput* deste artigo será distribuído e provido por ato do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, os seguintes quantitativos de cargos efetivos do Grupo Atividade de Nível Superior – ANS:

I – 6 (seis) cargos de Analista Jurídico; e

II – 1 (um) cargo de Oficial de Justiça e Avaliador.

Art. 3º Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, os seguintes quantitativos de cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DASU:

I – 2 (dois) cargos de Assessor de Gabinete, nível 3, coeficiente 3,29899;
e

II – 2 (dois) cargos de Assessor Jurídico, nível 3, coeficiente 3,29899.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

Por força do art. 4º da Lei Complementar n. 852, de 11 de janeiro de 2024, a Assembleia Legislativa criou, na comarca de Pinhalzinho, a 2ª Vara.

Entretanto, a Lei supracitada não previu a criação de cargos de juiz de direito e de servidores e assessores indispensáveis para a instalação da referida unidade judiciária, o que inviabiliza a execução do projeto.

Conforme estudos realizados no processo administrativo eletrônico SEI n. 0099866-05.2024.8.24.0710, dentre as comarcas de entrância inicial do Estado de Santa Catarina, a comarca de Pinhalzinho, cuja jurisdição abrange o município sede e os municípios de Nova Erechim e Saudades, está entre as cinco que possuem a maior taxa de demanda do módulo de competências, registrando uma entrada de 272 (duzentos e setenta e dois) novos processos por mês, o que implica em um volume de casos novos distribuídos superior a 37,63% (trinta e sete vírgula sessenta e três por cento) da média do grupo.

Ademais, conforme apurado no processo administrativo eletrônico SEI n. 0041056-03.2025.8.24.0710, no mês de maio de 2025 a Vara Única da comarca de Pinhalzinho contava com um acervo de 4.898 (quatro mil oitocentos e noventa e oito) processos, dos quais 3.927 (três mil novecentos e vinte e sete) em tramitação, 969 (novecentos e sessenta e nove) suspensos e 2 (dois) arquivados administrativamente. Dos processos em andamento, 605 (seiscentos e cinco) estavam conclusos no gabinete do magistrado aguardando decisão e 3.322 (três mil trezentos e vinte e dois) tramitando em cartório, existindo pedidos dos municípios de Águas Frias (atualmente sob a jurisdição da comarca de Coronel Freitas) e Nova Itaberaba (atualmente sob a jurisdição da comarca de Chapecó) para que passem a integrar a jurisdição da comarca de Pinhalzinho, haja vista o acesso mais célere e facilitado à população em comparação com os atuais municípios sede das comarcas às quais estão vinculadas.

Tais fatos, somados a existência de espaço físico no Fórum da comarca de Pinhalzinho para a instalação de uma segunda vara, haja vista que o prédio foi edificado no padrão duas varas, demonstram, salvo melhor juízo, a conveniência e a oportunidade da medida, que contribuirá para tornar a prestação jurisdicional mais célere na referida comarca, atendendo os anseios da população local, sem a necessidade de investimentos adicionais em obras de engenharia por parte do Poder Judiciário catarinense.

Em relação às despesas para tal desiderato, estas cingem-se, conforme demonstra a presente proposição, a gastos com pessoal, consignando-se que os estudos realizados pela equipe técnica deste Tribunal estimam que a presente proposta legislativa, de criação de cargos de juiz de direito, de assessores e de servidores custará aos cofres do Poder Judiciário catarinense a quantia de R\$ 679.335,60 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) no ano de 2025, de R\$ 2.010.805,38 (dois milhões dez mil oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos) no ano de 2026 e de R\$ 2.097.365,21 (dois milhões noventa e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) a partir do ano de 2027, sempre considerando o provimento integral dos cargos sugeridos.

Cabe destacar, ainda, que a Diretoria de Orçamento e Finanças deste Tribunal de Justiça atestou que a implementação dessas despesas atenderá ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, especialmente em relação à adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e à compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, há margem para que este Tribunal não ultrapasse o limite prudencial fixado na LRF.

O montante a ser despendido, conforme previsto no art. 4º deste anteprojeto de Lei Complementar, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, sem que haja necessidade de suplementação.

Destarte, considerando presentes os benefícios de ordem funcional e operacional em relação aos custos da instalação da nova unidade judiciária, reputa-se essencial a criação dos cargos previstos neste projeto, para efetivar a instalação da 2ª Vara na comarca de Pinhalzinho e elevá-la à entrância final.

Em suma, estas são as razões que justificam a propositura do presente anteprojeto de Lei Complementar à augusta Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering, Chefe de Seção**, em 01/09/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9761168** e o código CRC **F22584BA**.

0071360-82.2025.8.24.0710

9761168v2